

CONTRATO N° 117/2021.

DATA: 15/07/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TABLETS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JUSSIANO CONSATTI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Avenida do Comércio, nº 838, Bairro Centro, CNPJ nº 35.532.562/0001-60, na cidade de Rodeio Bonito-RS, representada nesse ato pelo Sr. Jussiano Consatti, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1152, centro, cidade de Ametista do Sul/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.034.910-10 e portador da Carteira de identidade com Registro Geral sob o nº 1081689381 SJS/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Tablets para ser utilizado pelas agentes de saúde, a fim de atender as demandas da Secretaria da Saúde e Ação Social de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 39/2021, de 15 de julho de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Empresa: JUSSIANO CONSATTI					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	10	UN	Tablet com no mínimo 32 GB, Wifi, processador no mínimo Quad Core de 64 bits, memória RAM de no mínimo 2 GB, bateria de 5.100 mah e tela de no mínimo 8,0” Tab A.	R\$ 1.070,000	R\$ 10.700,00
Total dos Serviços					R\$ 10.700,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ 10.700,00(Dez mil e setecentos reais), nos termos da proposta apresentada.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços/produtos, objeto deste Contrato, em até 10 (dez) dias após cada fornecimento, bem como mediante a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - Os serviços/produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O fornecimento dos serviços/produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos produtos já entregues.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até dia 30 de Agosto de 2021, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua vigência, caso haja saldo remanescente de quantidades de serviços/produtos para serem fornecidos.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III- Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava-Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona- O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

2012 – 449052410000 EQUIPAMENTOS DE T. I. C. - COMPUTADORES | RV - 40

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Secretária da Saúde e Ação Social, Sra. Daniela Strapazzon, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 15 de julho de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUSSIANO CONSATTI
CONTRATADA

Daniela Strapazzon
Gestor do contrato

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.